PROJETO DE LEI Nº 24, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara a utilidade pública municipal do "Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Machadinho – CNPJ 57.318.710/0001-81".

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o inciso I do artigo 157 do Regimento Interno desta Casa conjuntamente ao Art. 30 da Lei Orgânica do município, na conformidade com a Lei Municipal nº. 809, de 03 de abril de 1998, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei declara a utilidade pública do "Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Machadinho – CNPJ 57.318.710/0001-81", nos termos da Lei Municipal nº. 809, de 03 de abril de 1998.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade quando:

I. Deixar de cumprir as determinações legais, sobretudo advindas da Lei Municipal n.º 809, de 1998, e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. Suprimir seus fins estatutários de modo que deixe de realizar atividades de interesse público e de cunho social;

III. Negar-se a prestar serviços compreendidos em seu estatuto;

IV. alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência aos Poderes do município de Cláudio; ou

V. descumprir obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre com a administração pública municipal, dentre as quais se inserem o descumprimento imotivado de plano de trabalho, de convênio, ou a ausência de prestação de contas relativa a valores recebidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cláudio/MG, 01 de novembro de 2024.

JULINHO ARAUJO – Avante
Vereador do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

O presente projeto de lei visa declarar a utilidade pública do "Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Machadinho – CNPJ 57.318.710/0001-81", entidade de inegável valia para a comunidade de nosso município. A entidade desenvolve atividades sociais de relevante interesse público ao município, atuando sem fins lucrativos em prol da cultura.

Assim, a necessidade de conceder ao referido Conselho o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante à possibilidade de recebimento de subvenções e repasses para implementação dos projetos por ele idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Com a Utilidade Pública, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação). O título concede ainda credibilidade para que a entidade possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social, cultural e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

Portanto, solicitamos apoio dos nobres colegas na aprovação irrestrita do presente Projeto de Lei.

Cláudio/MG, 01 de novembro de 2024.

JULINHO ARAUJO – Avante
Vereador do Poder Legislativo